

Prefeitura Municipal

LEI Nº 470/95

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A interdição de logradouros e vias públicas do Município de Maracanaú somente será permitida nos casos e condições seguintes:

I- Para realização de obras públicas, mediante autorização expressa e escrita da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, atendendo a ordem de serviço, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II- Para realização de atos cívicos e comemorações de datas históricas festivas, mediante comunicação prévia e escrita ao Secretário de Educação.

III- Para realização de atos políticos, nas formas previstas pelo Código Eleitoral, além, de normas, instruções e provimentos emanados nos Tribunais Eleitorais;

IV- Para realização de manifestações sindicais, cultos e eventos de caráter religiosos, mediante prévia comunicação escrita à SOSU.

V- Para realização de eventos festivos de iniciativa privada, mediante prévia comunicação escrita à SOSU, instruído com os seguintes documentos:

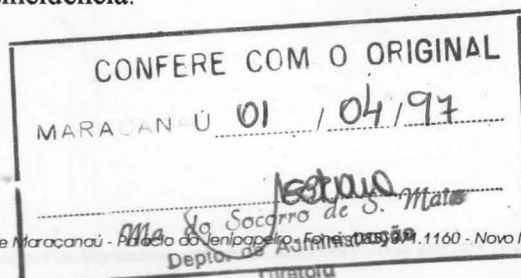
a)- Memorial assinado pelos moradores do (s) quarteirão (ões), objeto da interdição, com o número de suas respectivas residências;

b)- Comprovação da ciência da interdição desejada pela autoridade competente do policiamento de trânsito;

c)- Comprovante de recolhimento da taxa de concessão, no valor de uma (1) Unidade Fiscal do Município - UFM recolhida à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º - Não poderão ser interditadas as vias públicas por onde trafegarem ônibus urbanos e intermunicipais, sem a prévia e escrita autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A infração do disposto no inciso V, deste artigo, sujeita o infrator à multa pecuniária no valor de cinco (5) UFM, que será aplicada em dobro, em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de dezembro de 1995



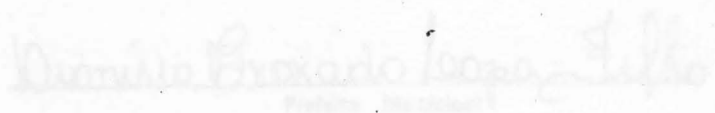
DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
MARACANAÚ <u>01/04/97</u>
<u>M. do Socorro de S. Mala</u>
Depto. de Administração
Diretora

LEI MUNICIPAL N.º 411/95

de 11 de dezembro de 1995

Elaborada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:



Dionísio Broxado Lapa Filho
Prefeito Municipal